

Comunicação Interna nº 27 / CEAF - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 22 de abril de 2024.

De: Coordenador do CEAF / Márcio José Cordeiro Fahel

Para: Superintendente / André Luís Sant'Anna Ribeiro

Assunto: Renovação Acordo Técnico de Cooperação / Pagamento de Anuidade - CDEMP

Senhor Superintendente,

Manifesto interesse em renovar o Acordo Técnico de Cooperação nos mesmos termos do anterior firmado com o **Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP**, com o valor da contribuição anual ajustada para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme decisão registrada na Ata da 5ª Reunião Ordinária do CDEMP 2023.

Ressalto que o diálogo entre as diversas Escolas e Centros de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos brasileiros se tem revelado indispensável, principalmente com o advento das novas tecnologias, como forma de potencializar a qualidade do serviço oferecido a membros e servidores.

Dante disso, solicito manutenção do Acordo de Cooperação entre as Instituições com desembolso da anuidade supracitada para os exercícios financeiros de 2024 e 2025.

Atenciosamente,

Márcio José Cordeiro Fahel

Promotor de Justiça / Coordenador do CEAF



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Cordeiro Fahel** em 22/04/2024, às 14:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1038627** e o código CRC **4C7B6C89**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E
CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE
DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS
PÚBLICOS DO BRASIL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti,, doravante denominado MPBA, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia- CEAf, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça Tiago de Almeida Quadros, e o COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, com sede à rua XV de Novembro, 964, 5º andar , Conj. 50, Centro, Curitiba/ PR, Cep: 80.060-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi , doravante denominado CDEMP, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

2.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

2.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

Assinado de forma digital
por EDUARDO AGUSTO
SALOMAO
CAMB [REDACTED] 2
Dados: 2022.03.30
10:03:42 -03'00'



2.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;

2.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

2.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

2.3. DO CDEMP,

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;

2.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;

2.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

2.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.1.1 A substituição dos executores designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência dos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3 da cláusula segunda deste Convênio, neste ato estimados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anuais, totalizando a quantia estimada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Acordo deverão ser cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;

EDUARDO
AUGUSTO
SALOMAO
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por EDUARDO
AUGUSTO SALOMAO
CAMILA [REDACTED]
Dados: 2022.03.30
10:04:18 -03'00'



- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Planos de Trabalho, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Salvador, Estado

EDUARDO
AUGUSTO
SALOMÃO
CAME [REDACTED] 2
Assinado de forma
digital por EDUARDO
AUGUSTO SALOMÃO
CAM [REDACTED]
Dados: 2022.03.30
10:45:50 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

da Bahia, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Salvador, 21 de Maço de 2022.

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(Interveniente)**

Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora- Geral de Justiça

EDUARDO AUGUSTO
SALOMAO
CAMI:02345051922

Assinado de forma digital por
EDUARDO AUGUSTO SALOMAO
CAMB: [REDACTED]
Dados: 2022.03.30 10:05:29 -03'00'

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

Eduardo Augusto Salomão Cambi
Presidente

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA, E EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005, ABAIXO TRANSCRITO:

"A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra;"

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004

DDD/FONE: (71) 3103-0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR (INTERVENIENTE): Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Tiago de Almeida Quadros

ENDEREÇO: Rua Pedro Américo, nº 13, bairro: Nazaré

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 40050-340

DDD/FONE: (71) 3322-5090

1.2 PARTÍCIPLE: COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

CNPJ: 20.519.953/0001-78

ENDEREÇO: rua XV de Novembro, 964, 5º andar, Conj. 50, Bairro: Centro

EDUARDO
AUGUSTO
SALOMAO
CAME [REDACTED]

Assinado de forma
digital por EDUARDO
AUGUSTO SALOMAO
CAME [REDACTED]
Dados: 2022.03.30
10:06:22 -03'00'

CIDADE: Curitiba
ESTADO: Paraná
CEP: 80.060-000
DDD/FONE: (41) 3222-0006

2 - DO OBJETO

DESCRIÇÃO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

PERÍODO DE EXECUÇÃO (GLOBAL): 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS: Promoção de atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público.

PÚBLICO-ALVO: Membros e Servidores dos Ministérios Públicos do Brasil.

3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

3.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

3.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

3.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

3.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;

3.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

3.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

3.3. DO CDEMP,

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;

3.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;

3.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

EDUARDO
AUGUSTO
SALOMAO
Assinado de forma
digital por EDUARDO
AUGUSTO SALOMAO
CAME [REDACTED]
Dados: 2022.03.30
10:06:57 -03'00'

3.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CASO APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005)

4.1 CONCEDENTE

| Ano | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------|--------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2022 | | | R\$ 2.500 | | | | | | | | | |

| Ano | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------|--------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2023 | | | R\$ 2.500 | | | | | | | | | |

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (CASO APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005)

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAf – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;
- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Salvador, 21 de MARÇO de 2022.

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA
(Interveniente)**
Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora Geral de Justiça

EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO Assinado de forma digital por EDUARDO
AUGUSTO SALOMÃO CAMBI [REDACTED]
CAMI:02345051922 Dados: 2022.03.28 15:42:10 -03'00'

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

Eduardo Augusto Salomão Cambi
Presidente

PORTARIA Nº 104/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Cinthia Santanna Almeida, matrícula 352.210, e Célia Borges de Almeida, matrícula 353.573, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2019-SGA, relativo à prestação dos serviços de mestre de cerimônia em eventos oficiais do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e no interior do Estado da Bahia. Revogam-se, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 095/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL. Procedimento SEI: 19.09.1317.0000438/2022-04. Parecer Jurídico: 155/2022. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil. Objeto: Implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Sessões perante a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia
5ª CÂMARA CÍVEL

| DIA | HORÁRIO | SESSÃO | PROC. DE JUSTIÇA DESIGNADO(A) | PROC. DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A) |
|-------|---------|-----------------|--|--|
| 25.01 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES | DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA |
| 01.02 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA | DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA |
| 08.02 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA | DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA |
| 15.02 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA | DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES |
| 22.02 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES | DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA |
| 01.03 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | FERIADO - CARNAVAL | FERIADO - CARNAVAL |
| 08.03 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA | DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA |
| 15.03 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA | DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA |
| 22.03 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA | DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES |
| 29.03 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES | DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA |
| 05.04 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA | DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA |
| 12.04 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA | DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA |
| 19.04 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA | DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES |
| 26.04 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. DIANA SOBRAL BEN-TES DE SALLES BRASIL | DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA |
| 03.05 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA | DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA |
| 10.05 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA | DRA. DIANA SOBRAL BEN-TES DE SALLES BRASIL |
| 17.05 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA | DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES |
| 24.05 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES | DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA |
| 31.05 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. DIANA SOBRAL BEN-TES DE SALLES BRASIL | DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA |
| 07.06 | 13:30 | 5ª CÂMARA CÍVEL | DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA | DRA. DIANA SOBRAL BEN-TES DE SALLES BRASIL |



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **MPBA**, com a interveniência do **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia- CEAf**, neste ato representado por seu Coordenador, **Márcio José Cordeiro Fahel**, e o **COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, com sede à rua XV de Novembro, 964, 5º andar , Conj. 50, Centro, Curitiba/ PR, CEP: 80.060-000, neste ato representado por seu Presidente, **Hermes Zaneti Júnior**, doravante denominado **CDEMP**, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/221 e Estadual/BA nº 14.634/2023 , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

- 2.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério P?blico;
- 2.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

2.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

2.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAf, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;

2.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

2.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

2.3. DO CDEMP

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAf na página eletrônica do CDEMP;

2.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAf e informadas ao CDEMP;

2.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

2.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.1.1 A substituição dos executores designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência dos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3 da cláusula segunda deste Convênio, e item 4 – Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, neste ato estimados em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) anuais, totalizando a quantia estimada de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

4.2 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Acordo deverão ser cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério P\xfablico;
- c) Região: 9900 – Estado;
- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Planos de Trabalho, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

6.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Salvador, 2024.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(Interveniente)

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP
Hermes Zaneti Júnior
Presidente

(Assinado Digitalmente)



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE
DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS
DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS
PÚBLICOS DO BRASIL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, doravante denominado MPBA, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia- CEAf, neste ato representado por seu Coordenador, Márcio José Cordeiro Fahel, e o COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, com sede à rua XV de Novembro, 964, 5º andar , Conj. 50, Centro, Curitiba/ PR, CEP: 80.060-000, neste ato representado por seu Presidente, Hermes Zaneti Júnior, doravante denominado CDEMP, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/221 e Estadual/BA nº 14.634/2023 , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

2.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

2.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

- 2.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;
- 2.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;
- 2.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;
- 2.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

2.3. DO CDEMP

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

- 2.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;
- 2.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;
- 2.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;
- 2.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

- 3.1.1 A substituição dos executores designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência dos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3 da cláusula segunda deste Convênio, e item 4 – Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, neste ato estimados em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) anuais, totalizando a quantia estimada de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

4.2 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Acordo deverão ser cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;
- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Planos de Trabalho, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

6.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Salvador, 2024.

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

(Interveniente)
Márcio José Cordeiro Fahel

Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL -
CDEMP**

Hermes Zaneti Júnior

Presidente

(Assinado Digitalmente)

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA:

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004

DDD/FONE: (71) 3103-0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR (INTERVENIENTE): Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio José Cordeiro Fahel

ENDEREÇO: Rua Pedro Américo, nº 13, bairro: Nazaré

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 40050-340

DDD/FONE: (71) 3322-5090

1.2 PARTÍCIPLE: COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

CNPJ: 20.519.953/0001-78

ENDEREÇO: rua XV de Novembro, 964, 5^o andar, Conj. 50, Bairro: Centro

CIDADE: Curitiba

ESTADO: Paraná

CEP: 80.060-000

DDD/FONE: (41) 3222-0006

2 - DO OBJETO

Descrição: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

Período de Execução (Global): 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivos a serem atingidos: Promoção de atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público.

Público-Alvo: Membros e Servidores dos Ministérios Públicos do Brasil.

3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

3.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

3.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

3.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

3.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;

3.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

3.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

3.3. DO CDEMP

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;

3.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;

3.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

3.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 CONCEDENTE

| Ano | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2024 | | | | | | R\$ 2.700 | | | | | | |

| Ano | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2025 | | | | | | R\$ 2.700 | | | | | | |

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;

d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;

e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Salvador, 2024.

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA**
(Interveniente)

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

Hermes Zaneti Júnior
Presidente

(Assinado Digitalmente)

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E
CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA:

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDERECO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004

DDD/FONE: (71) 3103-0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR (INTERVENIENTE): Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio José Cordeiro Fahel

ENDERECO: Rua Pedro Américo, nº 13, bairro: Nazaré

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 40050-340

DDD/FONE: (71) 3322-5090

1.2 PARTÍCIPES: COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

CNPJ: 20.519.953/0001-78

ENDERECO: rua XV de Novembro, 964, 5^º andar, Conj. 50, Bairro: Centro

CIDADE: Curitiba

ESTADO: Paraná

CEP: 80.060-000

DDD/FONE: (41) 3222-0006

2 - DO OBJETO

DESCRÍÇÃO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

PERÍODO DE EXECUÇÃO (GLOBAL): 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS: Promoção de atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público.

PÚBLICO-ALVO: Membros e Servidores dos Ministérios Públicos do Brasil.

3 - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenientes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

3.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

3.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenientes de modo a fomentar a inscrição e participação.

3.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

3.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;

3.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

3.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

3.3. DO CDEMP

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;

3.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;

3.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

3.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 CONCEDENTE

| Ano | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2024 | | | | | | R\$ 2.700 | | | | | | |

| Ano | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2025 | | | | | | R\$ 2.700 | | | | | | |

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;
- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Salvador, 2024.

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
(Interveniente)

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO
BRASIL - CDEMP**
Hermes Zaneti Júnior
Presidente

(Assinado Digitalmente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.519.953/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/06/2014

NOME EMPRESARIAL
COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS
MINISTERIOS PUBLICOS DO BRASIL - CDEMP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CDEMP

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R XV DE NOVEMBRO

NÚMERO
964

COMPLEMENTO
ANDAR 5 CONJ 50

CEP
80.060-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CDEMP.SECRETARIA@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 9971-0165

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/06/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **14:05:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**



Art. 1º – O Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP – é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sendo integrada por seus dirigentes em exercício.

§ 1º – Para fins deste Estatuto a designação “Escola” comprehende as Escolas Institucionais e Fundacionais, ainda que mantidas pelas Associações de Classe do Ministério Público.

§ 2º – Neste estatuto, a expressão CDEMP equivale a Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil.

Art. 2º – São objetivos do CDEMP:

I – a integração das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

II – a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.

Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos, o CDEMP desenvolverá as seguintes atividades:

I – promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

II – realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

III – intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

21SET2015

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



IV – articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, distrital, estaduais e municipais;

V – difusão do papel e atuação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VI – assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VII – incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VIII – gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IX – assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* ministrados pelas Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

X – implantação e manutenção da Escola Nacional do Ministério Público;

XI – estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletins informativos, promoção e patrocínio de eventos;

XII – outras compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral.

Art. 4º – O CDEMP terá sede na cidade de Curitiba (PR), na Rua XV de Novembro número 964, 5º andar, conjunto 50, Centro, CEP 80.060-000, e sua administração será itinerante, conforme o exercício da Presidência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: 4113225-3905

21SET2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Seção I

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E SUA ADMISSÃO

Art. 5º – O CDEMP é constituído pelas Escolas e Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, tendo como associados efetivos seus dirigentes em exercício.

§ 1º – Serão admitidas, na qualidade de associados efetivos, as pessoas que demonstrem o exercício da condição de dirigente das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, mediante inscrição que será encaminhada à Diretoria do CDEMP.

§ 2º – Imediatamente, após a sua inscrição, o interessado terá seu nome lançado no livro de associados;

§ 3º – Serão considerados associados honorários os ex-dirigentes das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil que tenham integrado o CDEMP, desde que não tenham sido excluídos na forma do artigo 8º.

Seção II DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 6º – O associado poderá demitir-se do quadro social, quando entender necessário ou conveniente, mediante comunicação à Diretoria do CDEMP.

Art. 7º – O associado perderá automaticamente sua condição de filiado ao deixar de ser dirigente de Escola ou de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público, salvo os detentores de funções diretivas do CDEMP e da Escola Nacional do Ministério Público.

Art. 8º – A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Geral, no caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar deflagrado por no mínimo 5 (cinco) associados, que será presidido pelo Secretário Executivo, em que se assegure direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



- I – violação do estatuto social;
- II – difamação da associação ou de seus associados;
- III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – conduta duvidosa, mediante a prática de ato ilícito ou imoral.

§ 1º – Definida a justa causa em representação dirigida à Diretoria, o associado será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida na próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

Seção III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos do associado efetivo:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – usufruir os benefícios oferecidos pelo CDEMP e replicá-los por meio da Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;
- III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 10 – São deveres do associado efetivo:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – participar das reuniões deliberativas do CDEMP e comparecer à sua Assembleia Geral;
- III – respeitar e cumprir as deliberações emanadas das reuniões e as decisões da Assembleia Geral;
- IV – zelar pelo bom nome da Associação;

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



V – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII – comparecer e votar por ocasião das eleições;

VIII – zelar pelo pagamento pontual das contribuições associativas pela pessoa jurídica contribuinte ligada à Escola ou ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;

IX – denunciar à Diretoria qualquer irregularidade verificada na Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 11 – O patrimônio do CDEMP é constituído e mantido pelos bens, direitos e obrigações que possui ou vier a possuir, mediante doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e aquisições de qualquer natureza e suas rendas.

Art. 12 – Os bens imóveis e os móveis de valor relevante, nos termos do Regimento Interno, só poderão ser alienados mediante a aprovação de no mínimo dois terços dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 13 – As receitas do CDEMP serão as provenientes de contribuições e de verbas que lhe advierem em virtude de convênios, auxílios, subvenções, promoção de eventos e outras, que serão aplicadas exclusivamente na consecução dos seus fins, sendo vedada a distribuição de resultados, a qualquer título, aos seus associados.

21SET2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – São órgãos deliberativos do CDEMP:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Escola Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Único – As atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Escola Nacional do Ministério Público serão lavradas em livro próprio e encaminhadas, por cópia digital, a todos os associados do CDEMP.

Art. 15 – O exercício de qualquer cargo ou função em órgão estatutário do CDEMP não será remunerado.

Seção II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do interesse do CDEMP, expressamente indicadas na pauta, mediante convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

§ 3º – Quando requerida pelos associados, o Presidente fará a convocação da reunião extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento por correspondência convencional ou eletrônica, e, na sua omissão, será convocada diretamente por aqueles que deliberaram por sua realização.

§ 4º – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I – fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;
- II – tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- III – verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos associados;
- IV – eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V – deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do exercício;
- VI – aprovar critérios para fixação de contribuições;
- VII – deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens imóveis e outros de valor relevante, nos termos do Regimento Interno;
- VIII – aprovar Regimento Interno que disciplinará as atividades da Associação;
- IX – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- X – deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- XI – outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades;
- XII – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

Art. 19 – Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto.

Art. 20 – A reunião será instalada com a presença de no mínimo metade **mais** um dos seus associados, quando destinada à:

I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;

II – deliberação sobre a alienação de bens;

III – eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral;

IV – dissolução do CDEMP.

Art. 21 – O direito de voto do associado é transmissível à pessoa regularmente investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público.

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Permanentes ou Provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por pessoas indicadas pelos associados.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 23 – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por cinco membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo, o Diretor Financeiro e o Diretor da Escola Nacional do Ministério Público.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente pelo Vice-Presidente;

II – o Diretor Financeiro pelo Secretário Executivo;

III – o Secretário Executivo pelo Diretor da Escola Nacional do Ministério Público;

IV - o Diretor da Escola Nacional do Ministério Público pelo Secretário Executivo.

§ 3º – Ocorrendo vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente, que convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente no



ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ultrapassados 6 (seis) meses do mandato.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de 3/5 (três quintos) dos seus membros, sendo:

I – as reuniões ordinárias convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e rendas;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – solicitar à Assembleia Geral a criação de Comissões Permanentes ou Provisórias para a consecução dos seus fins sociais;

IV – representar o CDEMP, de forma ativa, passiva judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;

V – elaborar o orçamento anual;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) de janeiro de cada ano, os balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior, disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução, para emissão de parecer;

VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano anterior;

VIII – receber a inscrição de associados efetivos;

IX – acatar pedido de demissão voluntária de associado;

X – propor a alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;



ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



XI – elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

XII – articular a realização de convênios, visando ao aprimoramento jurídico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

XIII – deliberar sobre as questões administrativas não previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26 – Em caso de vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, a fim de eleger um substituto para o tempo remanescente do mandato.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 28 – Constitui competência indelegável do Conselho Fiscal a fiscalização da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou qualquer outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da entidade, tendo como atribuições:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a escrituração contábil da Associação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria do exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

21SET2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria relacionada às suas atribuições.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras, mediante parecer e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou, a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu Presidente e Secretário.

§ 3º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente pelo Secretário;

II – o Secretário pelo Membro remanescente;

III – o Membro Remanescente pelo Primeiro Suplente e este, sucessivamente, pelo Segundo e Terceiro Suplentes.

CAPÍTULO V DA ESCOLA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 28 – A Escola Nacional do Ministério Público, órgão educacional do CDEMP, tem como função a produção e a difusão do conhecimento de interesse do Ministério Público, mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Regimento da Escola Nacional do Ministério Público será fixado mediante resolução da Assembleia Geral;

§ 2º O Diretor da Escola será eleito em Assembleia Geral, entre os representantes de Escolas Institucionais e de CEAJs, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

21SET2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO, PLANEJAMENTO E CONTAS ANUAIS

Art. 29 – O exercício financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terá término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 30 – Em até 30 (trinta) dias antes da última Assembleia Geral do ano, o Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

Art. 31 – Em até 30 (trinta) dias, antes da primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

Art. 32 – Os resultados do exercício serão aplicados de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 – O CDEMP poderá ser dissolvido a qualquer tempo, em caso de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 – Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outras entidades congêneres, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

21SET2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 35 – O Regimento Interno do CDEMP regulamentará o presente Estatuto.

Art. 36 – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal – CDESCCEAF/MPEDF – é reconhecido como entidade precursora do CDEMP.

Art. 37 – Ficam convalidados todos os atos das representações anteriores realizados sob a denominação CDEMP.

Art. 38 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

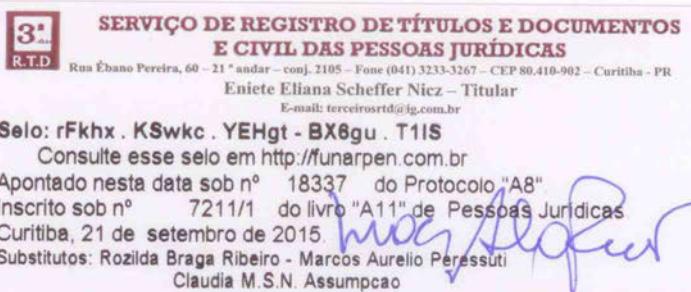
Art. 39 – Fica criada a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 40 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CURITIBA, 20 DE AGOSTO DE 2015.

Eduardo Diniz Neto
Presidente do CDEMP

Wender A. Leão
CAB-PR 49.029



ATA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA CDEMP 2024

Aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024, ocorreu a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministério Público do Brasil – CDEMP. A reunião foi realizada na sede do Ministério Público do Espírito Santo. Fizeram-se presentes os seguintes membros: Dr. Adriano Godoy Firmino (ESMP/GO), Dr. Alexandre Joppert (IERBB/RJ), Dr. Antonio Sergio Cordeiro Piedade (CEAF/MT), Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes (ESMP/PE), Dra. Élida de Freitas Rezende (CEAF/MG), Dr. Erickson Girley Barros dos Santos (CEAF/PR), Dr. Fabio Ianni Goldfinger (ESMP/MS), Dr. Hermes Zaneti Junior (CEAF/ES), Dra. Karla Adriana Holanda Farias Vieira (ESMP/MA), Dr. Lindomar Tiago Rodrigues (CNMP), Dra Luciana de Aquino Vasconcelos Frota (CEAF/ESMP/CE), Dr Márcio Fahel (CEAF/BA), Márcio Rosa da Silva (CEAF/RR), Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (CEAF/AP), Dr. Pablo Gran Cristóforo (CEAF/MG), Dr. Rodrigo Monteiro da Silva (ESMP/ES), Dra. Samia Saad Gallotti Bonavides (ESMP/PR), Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva (FEMPER/RJ), Dra Teresinha de Jesus M. Borges Campos (CEAF/PI), Dr Tiago de Almeida Quadros (CEAF/BA), Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira (ESMP/TO). Participaram de forma remota os membros: Dr. Fábio Roque Sbardellotto (FMP/RS), Dr. José Guilherme Soares Lemos (CEAFMP/PB), Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (ESMPU) e a Dra. Cynthia Pardo Andrade Amaral (ESMP/CEAF-SP).

A reunião iniciou com as saudações de praxe. A Presidente do CDEMP, Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (CEAF/AP) agradeceu ao anfitrião, Dr. Hermes Zaneti Junior (CEAF/ES), por sediar o encontro. Passou a palavra à Procuradora-Geral de Justiça do MPES, Dra. Luciana Andrade, que cumprimentou os promotores que participavam da reunião presencialmente e virtualmente, e em seguida parabenizou Dr. Hermes Zaneti Júnior por assumir a presidência do CDEMP. A palavra foi dada ao Dr. Hermes Zaneti que deu as boas-vindas a todos os participantes. Foi devolvida a palavra à Presidente, Dra Maria do Socorro, que finalizou a primeira parte da reunião e deu início à pauta:

Item 1 – Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CDEMP/2023:

Foi feita referência na pauta à Ata da reunião anterior a qual foi aprovada (v.u.).

Item 2 – Posse da nova Diretoria (Gestão 2024):

A Presidente interina do CDEMP, Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro, declarou empossada a nova diretoria do CDEMP e passou a palavra ao Presidente do CDEMP recém-empossado, Dr. Hermes Zaneti Júnior. O novo presidente agradeceu individualmente a cada membro da nova Diretoria do CDEMP e da ENAMP.

Segue abaixo a composição da nova Diretoria do CDEMP e da ENAMP:

Presidente: Hermes Zaneti Júnior (CEAF/ES)

Vice-presidente: Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (CEAF/AP)

Secretário-Executivo: Fabio Ianni Goldfinger (ESMP /MS)

Diretora Financeira: Samia Saad Gallotti Bonavides (ESMP/PR)

Diretora de Assuntos Pedagógicos: Karla Adriana Holanda Farias Vieira (ESMP/MA)

Comissão de Assuntos Legislativos: Ana Maria Moreira Marchesan (CEAF/RS)

Conselho Fiscal – Titulares

Sávio Renato Bittencourt Soares Silva (FEMPERJ/ RJ)
Joana D'arc Dias Martins (CEAF/AC)
Márcio Rosa da Silva (CEAF/RR)

Conselho Fiscal – Suplentes

Adriano Godoy Firmino (ESMP/GO)
Tiago de Almeida Quadros (CEAF/ BA)
Paulo Antonio Locatelli (ESMP/ SC)

Diretor da ENAMP

Adriano Godoy Firmino (ESUMP/GO)

Item 3 – Definição do Calendário de 2024:

Deliberou-se o calendário para este ano de 2024. Ficaram decididos os locais, os meses dos encontros e a data da próxima reunião. Ficou deliberado que em maio, serão definidos os dias em que ocorrerão as reuniões no Rio de Janeiro, Piauí e Mato Grosso do Sul .

- 9 e 10 Maio – Minas Gerais
- Agosto – Rio de Janeiro
- Outubro – Piauí
- Novembro – Mato Grosso do sul

Por unanimidade, foi decidido que haverá uma reunião extraordinária em setembro, a qual será realizada junto ao Congresso que será promovido pelo MP do Rio Grande de Sul entre os dias 11 a 14 de setembro, na cidade de Gramado/RS.

Item 4 – Indicação de nomes para a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP

Dr. Tiago de Almeida Quadros (CEAF/BA) sugeriu a indicação do Dr. Cristiano Chaves que foi aprovada por unanimidade em categoria especial de homenagem póstuma. No decorrer das próximas reuniões serão indicados outros nomes.

Ao 1º dia do mês de março de 2024, em continuidade à 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministério Público do Brasil – CDEMP, anotou-se a presença dos seguintes membros: Dr. Adriano Godoy Firmino (ESUMP/GO), Dr. Alexandre Joppert (IERBB/RJ), Dr. Antonio Sergio Cordeiro Piedade (CEAF/MT), Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes (ESMP/PE), Dra. Élida de Freitas Rezende (CEAF/MG), Dr. Erickson Girley Barros dos Santos (CEAF/RN), Dr. Fabio Ianni Goldfinger (ESMP/MS), Dr. Hermes Zaneti Junior (CDEMP e CEAF/ES), Dra. Karla Adriana Holanda Farias Vieira (ESMP/MA), Dr. Lindomar Tiago Rodrigues (CNMP), Dra. Luciana de Aquino Vasconcelos Frota (CEAF-ESMP/CE), Dr. Márcio Fahel (CEAF/BA), Márcio Rosa da Silva (CEAF/RR), Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (CEAF/AP), Dr. Pablo Gran Cristóforo (CEAF/MG), Dra. Samia Saad Gallotti Bonavides (ESMP/PR), Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva (FEMPER/RJ), Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos (CEAF/PI), Dr. Tiago de Almeida Quadros (CEAF/BA), Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira (ESMP/TO). Participaram de forma remota os membros: Dr. Fábio Roque Sbardellotto (FMP/RS), Dra. Analú Librelato Longo (CEAF/SC), Dr. José Guilherme Soares Lemos (CEAFMP/PB) e a Dra. Cynthia Pardo Andrade Amaral (ESMP/CEAF-SP).

Item 5 – Cursos da ENAMP e iniciativas nacionais de cursos on-line:

Dr. Adriano Godoy Firmino (ESMP/GO) falou, como Diretor da Escola Nacional do Ministério Público, da promoção de cursos com abrangência nacional, voltados à atuação das membras e membros do MP em

geral. Falou da realização de Curso de Direito Eleitoral o qual tem o objetivo de respaldar a atuação dos membros neste ano de eleição. Que o curso será promovido a partir de abril, em módulos, e abordará conteúdos que irão desde a fase de pré-campanha até a prestação de contas. O diretor da Enamp também divulgou o Curso de Extensão em Sistema de Justiça Criminal e o VIII Congresso Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, este promovido em parceria com a Abrampa, em Goiânia, no início de março. Todas essas capacitações contarão com apoio institucional da Enamp.

O presidente, Dr. Hermes Zaneti, pediu que constasse em Ata sugestão apresentada pelo Dr. Alexandre Joppert (IERBB/MPRJ) da criação de plataforma em intranet que permita a todos os membros do Colegiado, de forma organizada, visualizar e ter acesso a todas as capacitações em realização e em produção por cada unidade.

Dr. Alexandre Joppert (IERBB/MPRJ) acrescentou ainda sugestão de criação de programação anual de cursos nacionais.

Item 6 – Curso de Atualização em Direito Processual Civil (Fabio Goldfinger e Hermes Zaneti):

O presidente explicou como são produzidos os cursos nacionais on-line, que neste caso o “Curso de Atuação do Ministério Público e as mudanças no Processo Civil contemporâneo: aplicação na defesa de direitos fundamentais, dos direitos sociais, individuais e indisponíveis” promovido em parceria pelo CEAF/ES e a ESMP/MS. O Dr. Fabio Ianni Goldfinger (ESMP/MS) falou que o início das inscrições está previsto para março para o MP brasileiro. Serão realizados encontros semanais pela plataforma Teams, às terças-feiras, no período matutino, e que os conteúdos não serão gravados conforme metodologia prevista. Dr. Hermes acrescentou que serão abordados temas contemporâneos, não focados exclusivamente no processo coletivo, mas no Direito em geral.

A Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes (ESMP/PE) pontuou a dificuldade dos membros daquela unidade federativa em participar do curso no horário previsto para realização (8h30) e sugeriu a gravação dos encontros com disponibilização por período limitado (24h ou 48h).

Item 7 – Curso Ministério Público Resolutivo (proposta do CONAFAR):

O presidente começou explicando que foi criada uma Comissão Nacional composta pelos membros: Dr. Alessander Cabral Sales (responsável pela Comissão), Dr. Alexandre Amaral Gavronski, Dr. Marcus Aurelio de Freitas Barros, Dra. Munique Teixeira Vaz, Dr. Hermes e Dra. Danielle de Guimarães Germano Arlé, para elaboração de planejamento e formação de currículo mínimo de curso sobre resolutividade que possa ser reproduzido por cada unidade.

A Dra. Analú Librelato Longo (CEAF/SC) falou sobre a função do CONAFAR, sua vinculação ao CNMP e os eixos trabalhados: capacitação; parametrização mínima à autocomposição e medição de indicadores. Falou que a ideia do curso é a uniformidade de conceituação e aplicação da resolutividade da autocomposição pelos MPs. Para, em um segundo momento, ser possível avançar para temas mais profundos. O curso parte de princípios básicos e avança até técnicas de negociação.

Dr. Hermes acrescentou que o programa de formação continuada possui conteúdo mínimo de certificação (padrão ouro, prata e bronze) a ser oferecido ao final da capacitação. Que o curso é estruturado em seis eixos de programação do conteúdo mínimo: atuação resolutiva; sistema brasileiro de gestão de disputas; resolutividade extrajudicial; técnicas negociais; resolutividade judicial e a nova mentalidade do MP.

Item 8 – Curso Nacional Itinerante de Defesa do MP e Defesa da Democracia (Karla Farias e Hermes Zaneti):

Dra. Karla Adriana Holanda Farias Vieira (ESMP/MA) falou da importância do curso face aos eventos do 8 de janeiro. Que democracia e MP estão juntos e , que a partir daquele episódio, percebeu-se a necessidade de criar um currículo nacional para trabalhar o tema “Defesa do MP e da Democracia”, observadas a unidade e a coesão na divulgação de conhecimento através das Escolas; para apresentação ao GT da Democracia, que é

coordenado pelo conselheiro Dr. Antônio Adílio. Que foram pensados os temas: democracia e eleições; democracia e Direitos Humanos; democracia e teoria do poder para compor a programação. Que a ideia é de que o CDEMP possa somar forças junto ao CNMP no sentido de defesa da democracia por meio da produção de conteúdo acadêmico.

O presidente destacou que a ideia é de realização de eventos presenciais em cada MP, com uma identidade visual vinculada à identidade do projeto.

Dra. Karla (ESMP/MA) sugeriu a utilização da metodologia de conferências regionais, de modo que seria escolhido um MP por região para realização de evento híbrido.

Dr. Hermes deliberou a elaboração de proposta consolidada a ser apresentada ao colegiado e acrescentou sugestão realizada pelo Dr. Fabio de que o tema seja reforçado nos cursos de formação de membros com tópico específico sobre democracia e defesa do regime democrático.

Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva (FEMPER/RJ) pontuou a preocupação com o cuidado a ser tomado na escolha dos temas e palestrantes, face a transversalidade trazida pelo assunto e a dicotomia existente quando se faz referência do tema e ao acontecimento do 8 de janeiro.

Outros assuntos:

- *Unidade do MP e a independência funcional dos membros:* Foi sugerido um curso nesse tema, com um cunho mais prático, focando em experiências bem-sucedidas. Dr. Fábio Goldfinger (ESMP/MS) sugeriu trabalhar a temática nos cursos de formação dos novos membros. Dr. Adriano sugeriu a realização de seminário e publicação acerca do tema. Dra Élida Rezende (CEAF/MG) sugeriu formatar alguns módulos fixos do curso de formação, construídos a partir de pontos nacionais, comum a todos os MP's. Dra. Carolina de Pontes (MP/PE) ressaltou a importância de pensar também a forma como o conteúdo será repassado aos novos membros, utilizando mais tecnologia. Dr. Hermes reforçou a importância das boas práticas das novas pedagogias.
- *Inteligência artificial nas eleições de 2024:* O tema foi bastante debatido entre os presentes. Dra. Socorro sugeriu que as capacitações nesse tema fossem atualizadas com as últimas resoluções do TSE. O presidente, Dr. Hermes, falou da importância da discussão sobre publicidade eletrônica antecipada. Dra. Élida de Freitas Rezende (CEAF/MG) sugeriu uma mensagem do CDEMP para o evento em Araxá, nos dias 10, 11 e 12 de abril, sobre inteligência artificial. Dra. Luciana Aquino (ESMP/CE) falou do Curso de Escrita Jurídica no chat GPT e da palestra de lançamento deste que estão sendo realizados pela ESMP/CE. Por fim, o Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva (FEMPER/RJ) falou que vai fazer uma comunicação da pós-graduação em Direito Digital, totalmente online, que será oferecida por aquela instituição, no grupo do CDEMP.
- *Contribuição anual CDEMP:* Dr. Fabio (ESMP/MS) pontuou a importância dos Diretores de cada unidade articularem junto aos seus PGJs a fim de que todos possam contribuir para o fortalecimento financeiro do CDEMP.
- *Comissão de Planejamento e Indicadores:* O presidente pontuou a importância da criação de uma Comissão composta por aproximadamente cinco membros, indicando as Dras. Samia, Karla (ESMP/MA) e Luciana (CEAF-ESMP-CE). A Dra. Samia (ESMP/PR) pontuou a importância do planejamento para que sejam levantados dados para apresentação de indicadores das capacitações que refletem o alcance do conteúdo, dos resultados obtidos, de melhores metodologias ativas.
- *Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos e Proteção das Vítimas:* o presidente apresentou o grupo que foi idealizado pelo CEAF/MPES e que tem caráter nacional e interinstitucional. Informou que as inscrições vão até 8 de março de 2024, com início dos encontros previsto para 12 de março. Será um espaço para ter a academia dentro do CEAF e o CEAF dentro da Academia. Concluiu pedindo apoio na divulgação.
- *Curso de Formação e Preparação de membros segundo a nova Resolução do CNMP:* O tema foi incluído na pauta a pedido da Dra. Analú e pela Dra. Lara Peplau (Diretora do CEAF/MPSC), para

troca de informações, com base nas novas resoluções publicadas pelo CNMP, quanto às práticas de sucesso na realização dos cursos pelas unidades. Foi deliberada, por sugestão do presidente, a criação de grupo de trabalho para troca de experiências (metodologia, convocação, mentoria e temas).

Documento assinado digitalmente



HERMES ZANETI JUNIOR

Data: 13/03/2024 16:35:15-0300

Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Hermes Zaneti Júnior

Presidente CDEMP

FABIO IANNI

GOLDFINGER:26

866354870

Assinado de forma digital

por FABIO IANNI

GOLDFINGER:26866354870

Dados: 2024.03.13 16:50:38

-04'00'

Fabio Ianni Goldfinger

Secretário-Executivo CDEMP



TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 14horas, perante os membros do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, tomaram posse como Presidente do CDEMP, o Promotor de Justiça **HERMES ZANETI JÚNIOR**, como Vice-Presidente a Procuradora de Justiça **MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO MORO**, sendo eleitos pelo referido Colegiado para a Gestão 2024. Os empossados firmaram o compromisso de dar fiel cumprimento às atribuições inerentes aos seus cargos, na forma do vigente Estatuto da CDEMP. Nada mais havendo, vai o presente termo assinado pelos empossados.

Documento assinado digitalmente
gov.br HERMES ZANETI JUNIOR
Data: 13/03/2024 16:35:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hermes Zaneti Júnior
Presidente do CDEMP /Empossado

MARIA DO SOCORRO
MILHOMEM MONTEIRO
MORO [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA
DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
MORO [REDACTED]
Dados: 2024.03.15 12:15:35 -03'00'

Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro
Vice-Presidente do CDEMP/ Empossada



Histórico da CNH



Remover XXXXXXXXXX

ATA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA CDEMP 2023

Aos 8 dias do mês de novembro de 2023, ocorreu a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministério Público do Brasil – CDEMP. A reunião foi realizada no Centro de Convenções de Salvador, na Bahia, durante o XXV Congresso Nacional do Ministério Público. Fizeram-se presentes os seguintes membros: Dr. Adriano Godoy Firmino (ESUMP/GO), Dr. Antônio Sergio Cordeiro Piedade (CEAF/MT), Dr. Daniel Carnio Costa (CNMP), Dra. Denise Neves Abade (ESMPU/DF), Dra. Élida de Freitas Rezende (CEAF/MG), Dr. Erickson Girley Barros dos Santos (CEAF /RN), Dr. Frederico José Santos de Oliveira (ESMP/PE), Dr. Hermes Zaneti Junior (CEAF/ES), Dra. Joana D'arc Dias Martins (CEAF/AC), Dr. João Gaspar Rodrigues (CEAF/AM), Dra. Karla Adriana Holanda Farias Vieira (ESMP/MA), Dra. Luciana de Aquino Vasconcelos Frota (CEAF/CE), Dr. Márcio Rosa da Silva (CEAF/RR), Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (CEAF/AP), Dra. Munique Teixeira Vaz (CNMP), Dr. Paulo Sergio de Oliveira e Costa (CEAF/ESMP-SP), Dra. Renata Valéria Pinto Cardoso (CEAF/PA), Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos (CEAF/MPPI), Dr. Tiago de Almeida Quadros (CEAF/BA), Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira (CESAF/TO). Participaram de forma remota os membros: Dr. José Guilherme Soares Lemos (CEAF/PB), Dra. Ana Maria Moreira Marchesan (CEAF/RS), Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva (FEMPERJ/ RJ) e Dr. Fabio Ianni Goldfinger (ESMP/ MS).

A reunião teve início com as saudações de praxe. O Presidente do CDEMP agradeceu ao anfitrião, Dr. Tiago de Almeida Quadros (CEAF/BA), e sua equipe, por sediar o encontro, especialmente por ocasião do Congresso Nacional do MP. O anfitrião falou da alegria em receber todos os presentes e da relevância da reunião, após devolveu a palavra ao Presidente que propôs que constasse em ata um voto de pesar do CDEMP pelo recém falecimento do Dr. Cristiano Chaves, Promotor de Justiça do MPBA. Em seguida, o Dr. Paulo Sérgio cumprimentou a todos as(os) membras(os) que participaram virtualmente e deu boas-vindas aos novos integrantes do Colegiado.

Finalizada a primeira parte da reunião, deu-se início à pauta:

Item 1 – Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CDEMP/2023: Foi feita referência à Ata da reunião anterior a qual foi aprovada (v.u.).

Item 2 – Prestação de Contas 2023: Em sua prestação de contas o Presidente do CDEMP indicou a realização de 1(uma) reunião administrativa para a posse, no mês de fevereiro, e 5 (cinco) reuniões ordinárias que aconteceram nos meses de março, maio, junho, agosto e novembro, todas essas alcançando os objetivos que foram previamente ajustados às convocações. Quanto à estrutura administrativa, Dr. Paulo informou que o CDEMP continuou a utilizar a estrutura da FEMPAR, onde está sediada a conta bancária e toda documentação cartorária da instituição, bem como a assessoria administrativa/financeira da secretaria Chelegam Ochiliski, a qual cumprimentou pelos serviços prestados. Pontuou ainda quanto a contratação dos serviços da empresa de contabilidade NCZ.

Quanto às receitas e convênios, o Presidente explicou que essas decorrem do pagamento da contribuição anual – tendo ficado acordado a contribuição de R\$2.500,00 para 2023 – e que foram realizados 2 convênios com 2 MPs estaduais (MPPI e MPMT). Por fim, relatou que houve um incremento na receita nos meses de janeiro a agosto advindo da parceria no curso “Para Além do Direito”, dos professores Clovis de Barros e Julio Pompeu.

Dr. Paulo encerrou sua prestação de contas sugerindo para a próxima diretoria a obtenção de receita extra através da realização de cursos e eventos.

Item 3 – Medalha do Mérito Cultural do CDEMP – entrega da placa ao Dr. Eduardo Cambi: Após explicação apresentada pelo Dr. Paulo Sérgio quanto ao motivo do Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi não ter recebido a medalha na última reunião juntos aos demais homenageados, o presidente leu o currículo do homenageado e o agradeceu pelos relevantes serviços prestados enquanto Presidente do CDEMP e também enquanto Promotor de Justiça. Dr. Eduardo participou virtualmente da homenagem e falou da importância do CDEMP em sua vida. Vários integrantes do Colegiado tomaram a palavra para enaltecer as qualidades do homenageado. Dr. Eduardo foi avisado de que a placa já havia sido enviada para sua casa pelos correios e tão logo a receberia.

Item 4 – Eleição da Nova Diretoria do CDEMP: Foi submetida à escolha do Colegiado a única chapa inscrita para a nova Diretoria do CDEMP e da ENAMP a qual foi eleita. Segue abaixo a composição da nova Diretoria do CDEMP e da ENAMP:

Presidente: Hermes Zaneti Júnior (CEAF/ES)

Vice-presidente: Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro (CEAF/AP)

Secretário-Executivo: Fabio Ianni Goldfinger (ESMP /MS)

Diretora Financeira: Samia Saad Gallotti Bonavides (ESMPR/PR)

Diretora de Assuntos Pedagógicos: Karla Adriana Holanda Farias Vieira (ESMP/MA)

Comissão de Assuntos Legislativos: Ana Maria Moreira Marchesan (CEAF/RS)

Conselho Fiscal – Titulares

Sávio Renato Bittencourt Soares Silva (FEMPERJ/ RJ)

Joana D'arc Dias Martins (CEAF/AC)

Márcio Rosa da Silva (CEAF/RR)

Conselho Fiscal – Suplentes Adriano

Adriano Godoy Firmino (ESUMP/GO)

Tiago de Almeida Quadros (CEAF/ BA)

Paulo Antonio Locatelli (ESMP/ SC)

Diretor da ENAMP

Adriano Godoy Firmino (ESUMP/GO)

O Presidente, Dr. Paulo Sérgio explicou que seu mandato no CDEMP terminará em 18 de março de 2024, mas seu mandato no CEAF/ESMP-SP de São Paulo terminará em 18 de dezembro de 2023. Devido a isso, ele prefere se licenciar do cargo e a vice-presidente assuma até a posse da próxima diretoria.

Alguns membros do Colegiado pediram a palavra para agradecer ao Dr. Paulo pelo seu mandato e parabenizar os eleitos para a próxima diretoria.

Item 5 – Definição do Valor da Contribuição Anual de 2024: Por v.u., o plenário aprovou a atualização do valor da contribuição anual do CDEMP para R\$2.700,00 em 2024.

Item 6 – Definição do Calendário de 2024: A vice-presidente sugeriu o número de seis reuniões para 2024 e o presidente mencionou que, todos os anos, faz-se uma reunião em Brasília. Após diversas manifestações dos integrantes do Colegiado, deliberou-se o calendário para o primeiro semestre do próximo ano:

Março – Espírito Santo (18/03/2024)
Maio – Minas Gerais (data a definir)
Agosto – Rio de Janeiro (data a definir)

Na primeira reunião do ano acontecerá a posse da nova diretoria do CDEMP e da ENAMP. Ficou deliberado que as datas e os locais para as demais reuniões serão decididos nos próximos encontros.

Item 7 - Assuntos Gerais: O Presidente, Dr. Paulo, falou da parceria firmada com CNMP sobre a temática referente ao Direito das Vítimas, disciplinada na Resolução n. 253/CNMP. Ele ressaltou a importância desse tema e sugeriu constá-lo nas capacitações de ingresso e vitaliciamento ou aperfeiçoamento de membros e também nos editais de concurso.

Dr. Daniel Carnio Costa (CNMP) começou dizendo que seu mandato como Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do CNMP estaria quase se encerrando, portanto sua fala seria uma espécie de prestação de conta. Ele relacionou algumas de suas ações na Unidade Nacional de Capacitação: parcerias com o CDEMP e com diversas escolas dos MPEs e MPU, além de convênios com universidades no exterior. Destacou a criação inovadora do podcast “Escuta MP”, em parceria com o MPSP. Já como Conselheiro do CNMP, Dr. Daniel mencionou a criação de um grupo de trabalho, formado por diversos segmentos da sociedade, com o intuito de extrair as melhores práticas nos processos de insolvência empresarial. Esse estudo resultou na aprovação da Recomendação 102/2023 CNMP e de um Manual que será lançado ainda em Dezembro, com explicação da recomendação mencionada acima.

O presidente do CDEMP, Dr Paulo, sugeriu que constasse em ata o agradecimento do Colegiado ao Dr. Daniel pelo mandado na Presidência da Unidade Nacional de Capacitação do CNMP. Alguns membros do Colegiado pediram a palavra para falar da importância da parceria CNMP e CDEMP e parabenizar o Dr. Daniel pelo seu profícuo mandato frente a Unidade de Capacitação do CNMP.

Frederico Penna, coordenador da Accademia Juris Roma, propôs a retomada dos convênios/partnerias com o CDEMP para cursos e eventos internacionais. Em resposta à proposta do Frederico, Dr. Paulo o solicitou que encaminhasse o material de divulgação à diretoria pedagógica do CDEMP para deliberação junto ao Colegiado.

Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que vai por todos aprovada e por mim, Secretário-Executivo (CDEMP), e pelo Presidente (CDEMP) assinada.

PAULO SERGIO DE
OLIVEIRA E
COSTA:06353882866

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E
COSTA:06353882866
Dados: 2023.12.12 14:27:06
-03'00'

Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa
Presidente CDEMP

ADRIANO GODOY
FIRMINO:8396477
0604

Assinado de forma digital
por ADRIANO GODOY
FIRMINO:8396477
Dados: 2023.12.11 18:03:25
-03'00'

Dr. Adriano Godoy Firmino
Secretário-Executivo CDEMP



ESCRITÓRIO SETOR PÚBLICO PARANÁ – 131/2024
Curitiba, 18 de abril de 2024

Prezados,

A quem interessar, informamos que a conta abaixo, mantida nesta Instituição Financeira, são de titularidade do COLEGIO DE DIRETORES ESC CENT EST APERF FUNC MINIST PUBLICO, CNPJ.: 20.519.953/0001-78.

Agência 3793-1

Conta 10.777-8

Outrossim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Gabriela Bossle

Gerente de Relacionamento

Eunice Lam

Assistente de Negócios



DESPACHO

À DCCL:

Encaminho novo processo de Acordo de Cooperação Técnica com o **Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP**, para análise, com os seguintes documentos e informações:

1. Informo que o processo de renovação do acordo anterior, SEI 19.09.02328.0031354/2023-55, será arquivado, tendo em vista a atualização de dados dos novos gestores, de legislação, do valor da anuidade e da vigência. Ressalto que os demais termos são exatamente os mesmos em relação a minuta anterior;
2. Minuta do ACT (doc. 1038511) e do Plano de trabalho (doc. 1038516) atualizados;
3. Ata da 5ª Reunião Ordinária do CDEMP (doc. 1037931), de 08 de novembro de 2023, atualizando o valor da anuidade de R\$ 2.500,00 (valor pago nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, conforme ACT anterior 1038726) para R\$ 2.700,00;
4. Documentos do representante legal do CDEMP (docs. 1037925, 1037927 e 1037929);
5. Cartão CNPJ 1035963 e Estatuto 1036125;
6. Comprovante bancário 1037930;
7. Manifestações do CDEMP e do CEAF (docs. 1038627 e 0902524).

Atenciosamente,

Grazielle Andrade
Mat. 353.215
Unidade de Finanças / CEAF



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 22/04/2024, às 14:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1038675** e o código CRC **112B459A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/04/2024, às 08:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1039439** e o código CRC **D3E18E59**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.45340.0010708/2024-50

ORIGEM: CEAf

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E CDEMP. CURSOS, PROJETOS, AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 219/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Colégio de Diretores de Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil (CDEMP)**, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal n° 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos participes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação entre as partes, visando a realização de ações conjuntas, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
 - II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
 - III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
 - IV - as hipóteses de chamamento público;
 - V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
 - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
 - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
 - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
 - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congénere, exclusivamente;
 - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
 - XI - a fiscalização da execução;
 - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Pontue-se a oportuna juntada dos documentos que comprovam a regular representação da entidade partícipe pelo seu Presidente, o Sr. Hermes Zaneti Junior.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1038511), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

É digna de destaque a previsão da Cláusula Quarta, relativa ao pagamento anual de contribuição, pelo Ministério Público, ao CDEMP, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e quinhentos reais), constando, para tanto, a indicação dos recursos orçamentários responsáveis por tal despesa.

Observa-se ainda que foi juntado aos autos o plano de trabalho (doc. SEI 1038516), instrumento apto a consolidar as atividades objeto do ajuste, com indicação de seus prazos e responsáveis.

Convém registrar, tão somente, a necessidade de ser realizado o ajuste do texto contido no preâmbulo na minuta do acordo, previamente à qualificação do titular deste MPBA, onde atualmente consta “**sua** Procurador-Geral de Justiça”;

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação**, devendo ser previamente ajustado o teor de seu preâmbulo, conforme o quanto supramencionado.

Tendo em vista o conteúdo instrumental da diligência supra destacada, resta dispensado o retorno do expediente a esta ATJ após seu cumprimento, salvo se suscitada nova indagação jurídica.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 29/04/2024, às 16:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 29/04/2024, às 16:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1040445** e o código CRC **D81DD8A1**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 219/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Colégio de Diretores de Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP), visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

Registre-se tão somente a necessidade de ser realizado o ajuste do texto contido no preâmbulo na minuta do acordo, previamente à qualificação do titular deste MPBA, onde atualmente consta “sua Procurador-Geral de Justiça”;

À Coordenação Administrativa do CEAF para ciência e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 04/05/2024, às 11:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1048850** e o código CRC **2C8C9ADF**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado MPBA, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia- CEAf, neste ato representado por seu Coordenador, **Márcio José Cordeiro Fahel**, e o COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, com sede à rua XV de Novembro, 964, 5º andar , Conj. 50, Centro, Curitiba/ PR, CEP: 80.060-000, neste ato representado por seu Presidente, **Hermes Zaneti Júnior**, doravante denominado CDEMP, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/221 e Estadual/BA nº 14.634/2023 , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Pùblico;

2.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

2.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

2.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Pùblicos do Brasil;

2.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

2.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

2.3. DO CDEMP

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;

2.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;

2.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Pùblicos;

2.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Pùblicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.1.1 A substituição dos executores designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência dos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3 da cláusula segunda deste Convênio, e item 4 – Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, neste ato estimados em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) anuais, totalizando a quantia estimada de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

4.2 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Acordo deverão ser cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;
- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Planos de Trabalho, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de

Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

6.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.



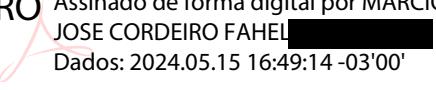
CLÁUSULA NONA — DA PUBLICIDADE

Os convenentes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Salvador, 2024.

MARCIO JOSE CORDEIRO Assinado de forma digital por MARCIO
JOSE CORDEIRO FAHEL [REDACTED]
FAHEL:47122277534 
Dados: 2024.05.15 16:49:14 -03'00'

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(Interveniente)**

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

Hermes Zaneti Júnior
Presidente

(Assinado e datado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
gov.br
HERMES ZANETI JUNIOR
Data: 14/05/2024 17:22:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA:

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004

DDD/FONE: (71) 3103-0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR (INTERVENIENTE): Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio José Cordeiro Fahel

ENDEREÇO: Rua Pedro Américo, nº 13, bairro: Nazaré

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 40050-340

DDD/FONE: (71) 3322-5090

1.2 PARTÍCIPLE: COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

CNPJ: 20.519.953/0001-78

ENDEREÇO: rua XV de Novembro, 964, 5^o andar, Conj. 50, Bairro: Centro

CIDADE: Curitiba

ESTADO: Paraná

CEP: 80.060-000

DDD/FONE: (41) 3222-0006

2 - DO OBJETO

Descrição: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

Período de Execução (Global): 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivos a serem atingidos: Promoção de atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público.

Público-Alvo: Membros e Servidores dos Ministérios Públicos do Brasil.

3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

3.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

3.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

3.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

3.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;

3.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

3.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

3.3. DO CDEMP

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;

3.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;

3.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

3.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 CONCEDENTE

| Ano | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2024 | | | | | | R\$ 2.700 | | | | | | |

| Ano | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2025 | | | | | | R\$ 2.700 | | | | | | |

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;

d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;

e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Salvador, 2024.

MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL:47122277534

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE
CORDEIRO [REDACTED]
Dados: 2024.05.15 16:50:23 -03'00'

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA**

(Interveniente)

Márcio José Cordeiro Fahel

Promotor de Justiça / Coordenador do CEAf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente

gov.br HERMES ZANETI JUNIOR
Data: 14/05/2024 17:20:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

Hermes Zaneti Júnior

Presidente

(Assinado e datado digitalmente)

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradora Geral de Justiça para que seja diligenciada a coleta de assinatura do representante do parquet nos documentos SEI 1067708 e 1067709. Após, solicitamos a devolução do expediente, acompanhado do documento assinado, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Unidade de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 16/05/2024, às 08:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1054898** e o código CRC **81EAFF38**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado MPBA, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia- CEAf, neste ato representado por seu Coordenador, **Márcio José Cordeiro Fahel**, e o COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, com sede à rua XV de Novembro, 964, 5º andar , Conj. 50, Centro, Curitiba/ PR, CEP: 80.060-000, neste ato representado por seu Presidente, **Hermes Zaneti Júnior**, doravante denominado CDEMP, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/221 e Estadual/BA nº 14.634/2023 , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

2.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

2.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

2.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;

2.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

2.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

2.3. DO CDEMP

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;

2.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;

2.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

2.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.1.1 A substituição dos executores designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência dos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3 da cláusula segunda deste Convênio, e item 4 – Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, neste ato estimados em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) anuais, totalizando a quantia estimada de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

4.2 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Acordo deverão ser cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;
- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Planos de Trabalho, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de

Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

6.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.



CLÁUSULA NONA — DA PUBLICIDADE

Os convenentes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Salvador, 2024.

MARCIO JOSE CORDEIRO Assinado de forma digital por MARCIO
JOSE CORDEIRO FAHEL [REDACTED]
FAHEL:47122277534

Dados: 2024.05.15 16:49:14 -03'00'

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(Interveniente)**

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:836649395
49

Dados: 2024.05.20 21:49:46 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

Hermes Zaneti Júnior
Presidente

(Assinado e datado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
gov.br
HERMES ZANETI JUNIOR
Data: 14/05/2024 17:22:02-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA:

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004

DDD/FONE: (71) 3103-0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR (INTERVENIENTE): Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio José Cordeiro Fahel

ENDEREÇO: Rua Pedro Américo, nº 13, bairro: Nazaré

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 40050-340

DDD/FONE: (71) 3322-5090

1.2 PARTÍCIPLE: COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

CNPJ: 20.519.953/0001-78

ENDEREÇO: rua XV de Novembro, 964, 5^o andar, Conj. 50, Bairro: Centro

CIDADE: Curitiba

ESTADO: Paraná

CEP: 80.060-000

DDD/FONE: (41) 3222-0006

2 - DO OBJETO

Descrição: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

Período de Execução (Global): 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivos a serem atingidos: Promoção de atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público.

Público-Alvo: Membros e Servidores dos Ministérios Públicos do Brasil.

3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

3.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

3.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

3.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

3.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Pùblicos do Brasil;

3.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

3.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

3.3. DO CDEMP

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;

3.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;

3.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Pùblicos;

3.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Pùblicos.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 CONCEDENTE

| Ano | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2024 | | | | | | R\$ 2.700 | | | | | | |

| Ano | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2025 | | | | | | R\$ 2.700 | | | | | | |

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Pùblico;
- c) Região: 9900 – Estado;

d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;

e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Salvador, 2024.

MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL:47122277534

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE
CORDEIRO FAHEL [REDACTED]
Dados: 2024.05.15 16:50:23 -03'00'

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA**

(Interveniente)

Márcio José Cordeiro Fahel

Promotor de Justiça / Coordenador do CEAF

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES:836649395

49

Assinado de forma digital por

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES [REDACTED]

Dados: 2024.05.20 21:48:58 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente



HERMES ZANETI JUNIOR

Data: 14/05/2024 17:20:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

Hermes Zaneti Júnior

Presidente

(Assinado e datado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Retorne-se o presente expediente ao CEAF, devidamente assinado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 23/05/2024, às 23:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074088** e o código CRC **FC3EB565**.

DESPACHO

À DCCL:

Encaminho Termo de Acordo de Cooperação Técnica (docs. 1074078 e 1074080), para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 27/05/2024, às 09:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079863** e o código CRC **71708948**.



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS
[Ver](#) |
 [Rastrear](#) |
 [Controle de acesso](#)

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE
DISPENSAS DE
LICITAÇÕESCONTRATAÇÕES
DIRETASCONTRATOS E
ADITIVOSCONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909453400010708202450

Código identificador: D 278

Parecer Jurídico: 219/2024



Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia (MPBA) e o Colégio de Diretores de Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP)

Objeto: Implementar ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 20/05/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909480710012465202456

Código identificador: H 169

Parecer Jurídico: 204/2021

Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia (MPBA) e a Sra. Alessandra Hinain Mehmeri de Melo

Objeto: "Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "" O ser mãe- uma jornada de amor que inspira"", em homenagem ao dia das mães."

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: Prazo indeterminado

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909480710013115202447

Código identificador: H 168

Parecer Jurídico: 204/2021

Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia (MPBA) e a Sra. Valeria Souza Macedo de Santana

Objeto: "Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "" O ser mãe- uma jornada de amor que inspira"", em homenagem ao dia das mães."

PORTARIA Nº 190/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00913.0010520/2024-45, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº051/2024, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado, para atender à Promotoria de Justiça de Olindina/BA.

GESTOR DO CONTRATO: Natanael Dias da Silva, matrícula nº 352840.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Diogo Pereira de Campos Pinto, matrícula nº 354.872, e Daniele Souza Cerqueira, matrícula nº 353.194, fiscal e suplente, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Diogo Pereira de Campos Pinto, matrícula nº 354.872, e Daniele Souza Cerqueira, matrícula nº 353.194, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de maio de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL. Processo SEI nº: 19.09.45340.0010708/2024-50. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, CNPJ nº 20.519.953/0001-78. Objeto do Termo: cooperação técnica entre os convenientes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura em 20 de maio de 2024.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0006504/2024-39. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Eliene da Silva Santos Melo. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação em homenagem ao Mês das Mulheres. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0012499/2024-03. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Denize de Carvalho Moreira. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação “ O ser mãe- uma jornada de amor que inspira”, em homenagem ao dia das mães. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0012950/2024-56. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Fabiana Costa do Nascimento Mesquita. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação “ O ser mãe- uma jornada de amor que inspira”, em homenagem ao dia das mães. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0012945/2024-21. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Bianca Portela de Andrade. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação “ O ser mãe- uma jornada de amor que inspira”, em homenagem ao dia das mães. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0013038/2024-90. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Alessandra Costa Rangel. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação “ O ser mãe- uma jornada de amor que inspira”, em homenagem ao dia das mães. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELO INSS

| MATRÍCULA | PROCESSO SEI | ART. LEI 6.677/94 | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO | TÉRMINO |
|-----------|-----------------------------|----------------------|-----------------------|------------|------------|
| 351.908 | 19.09.02180.0019180/2022-31 | 145 | 60 | 29/04/2024 | 28/06/2024 |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 27 de maio de 2024.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CEAFC, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio de Diretores de Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.580, do dia 28/05/2024 (1081734).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 278**, com vigência final em 19/05/2026.

Neste sentido, esclarece-se que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto (tal qual o MPMS), uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Registrarmos, oportunamente, que, considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o PNCP (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 354.181